

CONTRATO – PROCESSO Nº 019/12 – PREGÃO Nº 005/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO, EM FORMATO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO) OU TECNOLOGIA SIMILAR, ENTRE A COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BÔNUS BRASIL SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.

PREÂMBULO

1 – PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COESP**, estabelecida na Rua Pamplona, 227 – 16º andar - Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF 62.088.042.0001/83, neste ato representados pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BÔNUS BRASIL SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede, à Av. Tenente Marques, 5.201 sala 20 – Fazendinha – Santana do Parnaíba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 79.080.131/000-86 doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar o presente contrato para a **Prestação de serviços de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação em formato eletrônico (cartão magnético) ou tecnologia similar para os empregados da COESP**, nos termos e condições a seguir dispostos, obedecidas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e na parte aplicável da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, em formato eletrônico (cartão magnético) ou tecnologia similar**, a todos os empregados da **COESP** com senha pessoal e intransferível, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados para o benefício refeição, conforme nas quantidades abaixo relacionadas.



Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

1 / 9

Roberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

ITEM	Descrição do serviço	Quantidade mensal estimada de beneficiários	Valor mensal atual do crédito por beneficiário (R\$)
01	Fornecimento de vale-refeição na forma de cartão magnético	40	424,60
02	Fornecimento de vale-alimentação na forma de cartão magnético	40	332,00
	Totais	80	30.264,00

1.1.2. São beneficiários todos os empregados da **COESP**.

1.2. O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato é de 40 (QUARENTA), podendo este número a qualquer tempo e a critério da **COESP**, sofrer alterações com inclusões ou exclusões de beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O valor referente à Taxa de Administração será de **-1,5%, (negativo um e meio por cento)** e permanecerá fixa e irrevogável, durante toda a vigência do contrato, inclusive quando houver alteração no valor do crédito disponibilizado mensalmente em cada cartão magnético de vale-refeição e vale-alimentação, e nas eventuais prorrogações de prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **Gerência de Pessoal da COESP** efetuará, mensalmente, o pedido dos créditos conforme o número de empregados existentes na empresa nos respectivos meses de referência.

3.2. A **COESP** poderá, a seu exclusivo critério, alterar os valores dos créditos disponibilizados mensalmente, mediante comunicação à **CONTRATADA**, por meio da realização dos respectivos pedidos, mantendo o percentual oferecido a título de Taxa de Administração, constante do Contrato.

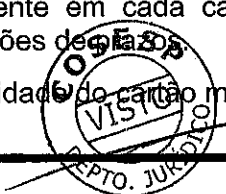
3.3. O valor atual do crédito mensal do cartão magnético de **vale-refeição** de cada **beneficiário é de R\$ 424,60**.

3.4. O valor atual do crédito mensal do cartão magnético de **vale-alimentação** de cada **beneficiário é de R\$ 332,00**.

3.4.1. Os créditos disponibilizados nos cartões magnéticos de vale-refeição e vale-alimentação, se não utilizados dentro do mês de competência, **deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos**, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma, sejam prejudicados.

3.5. O valor referente à Taxa de Administração permanecerá *fixo e irrevogável*, durante toda a vigência do contrato, inclusive quando houver alteração no valor do crédito disponibilizado mensalmente em cada cartão magnético de vale-refeição e vale-alimentação, e nas eventuais prorrogações de prazos.

3.6. A validade do cartão magnético de vale-refeição deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses



2 / 9

Hamilton Chaffi
Diretor

Gilberto Pucci
Gerente Corporativa

Janine

3.7. Os cartões magnéticos deverão conter:

- a) Nome do usuário e identificação da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo ou apenas **COESP**;
- b) nome, endereço, telefone da Central de Atendimento e o CNPJ da **CONTRATADA**;
- c) dispositivos de segurança e controle que impeçam a sua falsificação.
- d) Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para utilização e segurança do cartão e do beneficiário.
- e) Os cartões magnéticos deverão possibilitar a utilização do benefício refeição pelos empregados da **COESP** na aquisição de refeições prontas, em ampla rede, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. No ato da assinatura deste contrato a **CONTRATADA** fornecerá à **COESP** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, o arquivo do Sistema que utiliza para cadastramento do *Quadro de Beneficiários*, que o preencherá com os dados necessários (nome do beneficiário, nº de matrícula, site e telefone da **COESP**) e o entregará preenchido à **CONTRATADA**, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.2. O prazo para início fornecimento dos cartões magnéticos com as respectivas senhas será de no máximo **10 (dez) dias**, contados do recebimento do *Quadro de Beneficiários dos cartões*.

4.3. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser feita em um único lote, em envelope lacrado, acompanhados de manual básico de utilização e relação dos estabelecimentos conveniados, na Rua Pamplona, 227 – 16º andar – Bela Vista – São Paulo/SP, na **Gerencia de Pessoal**.

4.3.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

4.4. Para a inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões magnéticos será no máximo de **5 (cinco) dias** úteis, contados do recebimento do Pedido de Compras.

4.5. Os créditos deverão ser disponibilizados para a utilização dos empregados da **COESP**, conforme data a ser definida pela Gerência de Pessoal.

4.6. Os valores mensais dos auxílios refeição e alimentação poderão ser alterados a qualquer tempo pela **COESP** mediante comunicação à **CONTRATADA**, por meio da realização dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **COESP**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1.1. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **COESP** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.



3 / 9

Hamilton Choffi
Diretor PresidenteGilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.:(11) 3253-4888 - Fax:(11) 3251-1441 **Fernando Cesar Ferreira**
www.cospseguros.com.br Gerente
Departamento Pessoal

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **COSESP** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar a quantidade de cartões magnéticos solicitada pela **COSESP**, com a respectiva senha, em um único lote, no prazo máximo de **10 (dez)** dias contados do recebimento do *Quadro de Beneficiários* e **5 (cinco)** dias úteis a partir do recebimento do Pedido, nos meses subsequentes.

6.2. A **COSESP** poderá efetuar pedidos eventuais, em qualquer valor, conforme sua necessidade e conveniência, respeitando o limite mínimo de 3 (três) dias úteis para a realização do crédito.

6.3. Bloquear, quando necessário e mediante solicitação por e-mail da **COSESP**, o cartão magnético, especialmente quando houver rescisão do Contrato de trabalho dos empregados, alteração de dados cadastrais, perdas, roubos, furtos ou extravios.

6.4. Fornecer à **COSESP**, para distribuição a cada usuário do cartão magnético de vale-refeição e vale-alimentação, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

6.5. Reembolsar em 7 (sete) dias consecutivos, contados da data da devolução, os valores dos créditos e **correspondente taxa de administração** não utilizados, por meio de carta de crédito ou abatimento em fatura

6.6. Enviar à **COSESP**, a cada 3 (três) meses, relação dos estabelecimentos credenciados na Capital e nos municípios pertencentes à Região Metropolitana da Grande São Paulo.

6.7. **Credenciar os estabelecimentos** indicados pela **COSESP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação formal da solicitação, ou justificar, na mesma forma e prazo estipulado, os motivos que inviabilizam o pedido, sendo essa justificativa avaliada pela **COSESP**.

6.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pela **COSESP**, por meio do preposto credenciado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao fornecimento contratado.

6.9. A **CONTRATADA** deverá possuir sistema de gerenciamento de pedidos de vales computadorizados.

6.9.1. O sistema de gerenciamento, sua manutenção, serviços para a compatibilização com o sistema da **COSESP** e qualquer treinamento necessário para a sua utilização, não poderá acarretar ônus para esta.

6.9.2. Os pedidos deverão ser processados por meio de arquivo gerado pelo software da **CONTRATADA** e enviados por meio eletrônico (CD / Internet).

6.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de suporte técnico e assistência ao cliente, substituindo os cartões que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento quando da efetiva utilização, sem ônus para **COSESP** no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento do pedido.

6.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a relação completa dos estabelecimentos credenciados por meio de site;

6.12. A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento (0800 ou 4004), a fim de possibilitar aos beneficiários o bloqueio dos cartões nos casos de perda, furto e roubo, troca de senhas, consulta de saldo, etc., e para a **COSESP**, todo o suporte referente a pedidos, devoluções, etc.

6.13. Nos casos de perda, furto ou roubo do cartão magnético de vale-refeição e vale-alimentação, a **CONTRATADA** deverá, após solicitação de bloqueio pelo beneficiário, confeccionar nova via, sem ônus para a **COSESP** no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento do pedido.

4 / 9

Hamilton Chohri
Diretor PresidenteGilberto Pucci
Diretor de Relação Corporativa

6.14 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens e subitens, bem como com o disposto em sua proposta.

6.15. A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

6.15.1. Responsabilizar-se integralmente pelos custos referentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.15.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

6.15.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições que culminaram em sua contratação.

6.15.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades decorrentes do Contrato.

6.15.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.15.6 Realizar os trabalhos, consoante às especificações contidas na Proposta Comercial apresentada à **COSESP**.

6.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 65 e §§ 1º e 2º da Lei de Licitações.

6.17. Nomear preposto específico para gerenciar e supervisionar a execução do presente Contrato, credenciando-o junto à **COSESP**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do mesmo.

6.18. Possuir representação na cidade de São Paulo ou na Região Metropolitana compreendida em até 100 km da Capital do Estado de São Paulo, caso não possua, até 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COSESP

7.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para a execução dos serviços, objeto do Contrato.

7.1.2 - Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

7.1.3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** em conformidade com as disposições contidas neste Contrato.

7.1.4. Efetuar, mensalmente, o pedido dos créditos conforme o número de beneficiários existentes na empresa nos respectivos meses de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total estimado, para o período de **12 (doze) meses**, de R\$ 363.168,00 (Trezentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e oito reais).

8.2. A **COSESP** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a importância estimada de R\$ 29.810,04 (Vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e quatro centavos), correspondente ao somatório do valor mensal dos créditos disponibilizados nos cartões magnéticos de vale-refeição e vale-alimentação e da taxa de administração.



5 / 9

Hamilton Unoñfi
Diretor Presidente

Roberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente do Banco do Brasil S/A. indicada pela **CONTRATADA** em 30 (trinta) dias (Decreto Estadual nº 55.357/2010 de 18.1.2010), contados da data da apresentação da nota fiscal (no caso de sábado, domingo e feriado será efetuado no primeiro dia útil subsequente), sem qualquer incidência de atualização monetária, nesse período.

9.2. Deverão estar destacados na Nota Fiscal/Fatura de Serviços, os valores das retenções a título de INSS, ISSQN e IR.

9.3. Caso as certidões acima elencadas estejam com sua validade vencida e/ou exista pendência no CADIN ESTADUAL, fica assegurado à **COSESP** o direito de reter o pagamento até a regularização da documentação.

9.4. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.5. A devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas pela **COSESP**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.6. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para Habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante da Nota de Empenho e do documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança.

9.7. As empresas cuja atividade esteja sujeita às normas da Portaria CAT nº 162/2008, alterada pelas portarias CAT-49/09, CAT-90/09, CAT-173/09, CAT-209/09, CAT-04/10, CAT-34/10, CAT-50/10, CAT-123/10, CAT-182/10E CAT-184/10, deverão, obrigatoriamente, emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, nos moldes constantes dessa referida Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurada à **COSESP** a faculdade de rescindir o presente Contrato, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização, no caso do não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo.

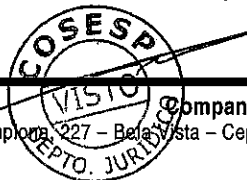
10.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que



6 / 9

Hamilton Chohfi
Diretor PresidenteGilberto Fucci
Diretor de Gestão Corporativa

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3253-4888 - Fax: (11) 3251-1441
www.cosespseguros.com.br

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a COSESP.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta à BÔNUS quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.3 As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.5 A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

10.6 Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de



quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

10.7 O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, tal como se aqui estivessem transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento:

11.1.1. O Edital do Pregão nº 005/2012, bem como seus Anexos.

11.1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

12.1 Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à CONTRATADA, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, no endereço constante no seu preâmbulo e endereçada aos gestores do contrato, conforme abaixo:

Gestor do contrato pela **CONTRATANTE**

Nome/Cargo: Fernando Cesar Ferreira / Gerente do Departamento Pessoal

Endereço: Rua Pamplona, 227 – 16º andar/SP

Telefone: (11) 3254.4809

e-mail: fernando.ferreira@cosespseguros.com.br

Gestor do contrato pela **CONTRATADA**

Nome/Cargo: Fernanda Pavanelli / Procuradora

Endereço: Av. Tenente Marques, 5.201 – Santana do Parnaíba/SP

Telefone: (11) 2136.1155

e-mail: fernanda.bonus@cba.com.br

12.2 Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmadas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



8 / 9

Hamilton Choffi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Direção Corporativa

13.2. A **COESP** não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos/serviços executados sem o devido amparo contratual e sem a sua prévia autorização.

13.3. Fica reservado à **COESP** o direito de reter quaisquer créditos, que porventura existam em favor da **CONTRATADA**, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se referirem aos danos causados por essa à **COESP**, ou a terceiros, bem como reclamações trabalhistas de empregado da mesma, na qual se invoque a responsabilidade da **COESP** no feito.

13.4. A efetiva quitação do valor correspondente a toda penalidade aplicada à **CONTRATADA**, poderá ser deduzida dos próximos valores devidos ou então pagos imediatamente à **COESP**, na hipótese de não haver créditos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer pendências que eventualmente surjam na execução deste Contrato.

E por estarem entre si justas e concordes, assinam as partes, o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de janeiro de 2013.

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

COESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BÔNUS BRASIL SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.

Fernanda Pavanelli
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Nome: _____

R.G. nº. _____

Janessa Baus

Nome: _____

R.G. nº. _____

